EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Processo Administrativo nº 159/2026 Pregão Eletrônico nº 066/2026 REGISTRO DE PREÇOS Tipo de Licitação: Menor Preço, ITEM
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meiodo sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
OBJETO: A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, destinados ao Hospital Municipal de Lindoeste, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Valor Total Estimado: R$ 828.196,00 (oitocentos e vinte e oito mil, cento e noventa e seis reais).
VISTORIA: NÃO.
INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: SIM.
LICITAÇÃO NO ÂMBITO: LICITAÇÃO NACIONAL.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: SIM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:00 do dia 11/11/2026.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 11/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 11/11/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante asessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meiodo sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Proposta de Preços
ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI
ANEXO VI - Especificações Técnicas
ANEXO VII - Declaração de Logística Reversa

JUSTIFICATIVA: A licitação será exclusiva para ME, EPP e MEI, pois o valor de cada item da contratação é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo de R$

58.300,00 (item 32) o maior valor estimado por item, não se verificando as hipóteses de afastamento do tratamento diferenciado previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e observado o limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): DECRETO 124/2025.
É um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura, onde as empresas disponibilizam bens e/ou serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame. As quantidades listadas no Anexo I, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade, são quantidades estimadas, sendo consideradas apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. O Município fica livre para realizar outros processos licitatórios para a aquisição do mesmo objeto, se assim for de interesse público. O Município de LINDOESTE/PR não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Município.

1. DO PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICIPIO DE LINDOESTE**, Estado do Paraná, com sede à Avenida Marechal Rondon, nº 500, Centro, CEP: 85.826-400, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGAO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM**, formados por **121 ITENS**, conforme tabela constante no Termo de Referência, poderão participar deste certame, **EMPRESAS (EXCLUSIVA MEI/ME/EPP), ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL,** legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação atendendo as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos:

- **EMBASAMENTO LEGAL** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. A presente licitação será regida em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- DECRETO Nº 016/2023 de 03 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de **Pesquisa de Preços** para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município do LINDOESTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.
- DECRETO Nº 017/2023 de 03 de fevereiro de 2023, Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos **Agentes Públicos**, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital.
- DECRETO Nº 124/2025, Estabelece regras e diretrizes para a o **Sistema de Registro de Preços – SRP**, em conformidade com o disposto nos artigos 78, § 1º e 82 a 86, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE.

1.2. Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a **PORTARIA Nº 002/2026.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/21.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em ANEXO:

348 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.170. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 1303 - SAÚDE 15%
391 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.196. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 1510 - TAXA DE PODER DE POLÍCIA
392 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.196. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 1511 - TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
449 - 2. 8002. 10. 301. 29. 2.199. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 1494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
457 - 2. 8002. 10. 301. 29. 2.217. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 1494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
475 - 2. 8002. 10. 301. 29. 2.232. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 1303 - SAÚDE 15%
492 - 2. 8003. 10. 301. 29. 2.200. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 1494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
495 - 2. 8003. 10. 301. 30. 2.179. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 1369 - MSAÚDE - AIHS - HOSPITAL MUNICIPAL

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de LINDOESTE/PR:
3.2. Será participante o seguinte órgão:
3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

4. DO OBJETO E DO PREÇO MAXIMO:

4.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, destinados ao Hospital Municipal de Lindoeste, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
4.2. Os valores máximos de cada item são os relacionados no termo de referência, sendo que o valor total global máximo para este certame é de **R$ 828.196,00 (oitocentos e vinte e oito mil, cento e noventa e seis reais).**

5. DO ESCLARECIMENTO AO EDITAL:

Artigo 164, da Lei 14.133/21.

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do CERTAME e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
5.1.1. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site do Município – www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios”, bem como no endereço: http://www.bnc.org.br/ , para ciência de todos os interessados.
5.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter

estritamente informal.
5.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), passando a integrar os autosdo CERTAME, dando-se ciência às demais licitantes.

6. DA PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Artigo 164, da Lei 14.133/21.
6.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do CERTAME/EDITAL e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas.
6.1.1. A impugnação referida no subitem 6.1 deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal.
6.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
6.1.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
6.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do CERTAME, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

7. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras.**
7.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de LINDOESTE/PR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br).

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA E LOCAL DO PREGÃO:

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição ecadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e

horário para início da disputa:

8.1.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:00 horas do dia 11/11/2026.
8.1.2. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 11/11/2026.
8.1.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: logo após análise das propostas.
8.1.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
8.1.5. SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meiodo sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.
9.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
9.3. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:
a) de servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR;
b) de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
c) de empresas que não se enquadrem como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, ou que estejam inclusas em alguma das excludentes hipóteses do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006;
d) de interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução eliquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
e) de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;
f) de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);
g) também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados.
9.4. Para fins de verificação de atendimento à alínea “g” do item 9.3, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:
a) No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br)
b) No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no site (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
c) No Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR

(https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx).

9.5. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e, se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sagrando-se vencedor do certame, estefará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

9.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando a corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto a Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico.

9.8. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, observado, quanto aos documentos de habilitação, o disposto no subitem 13.1.1, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site https://bnc.org.br, opção “Acesso Identificado”.

9.9. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.10. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

9.11. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do telefone / WhatsApp: (42) 3026-4550, E-mail: contato@bnc.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do

horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E DA PARTICIPAÇÃO:

10.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br.

10.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC - Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11. DA DISPONIBILIDADE E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

11.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios” ou em (http://www.bnc.org.br/)

11.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, na o cabendo aos mesmos,

alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

12.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
b) abrir as propostas de preços;
c) analisar a aceitabilidade das propostas;
d) desclassificar propostas indicando os motivos;
e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
g) declarar o vencedor;
h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
i) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até **1 (uma) hora antes do início do pregão**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
13.1.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SERÃO EXIGIDOS SOMENTE DO (s) LICITANTE (s) VENCEDOR (res). Após o término da fase de disputa, conhecido o(s) licitante(s) vencedor (res), o pregoeiro o (os) convocará para que no prazo de até 2 (duas) horas, enviar os documentos de habilitação sob pena de inabilitação (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).
13.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
13.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
13.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
13.3. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
13.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
13.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos

de negociação e julgamento da proposta.
13.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
a) Preço unitário;
b) Descrição detalhada do produto ofertado, contendo todas as informações e especificações, inclusive marca, fabricante, apresentação e número do registro do medicamento na ANVISA.
14.1.1. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
14.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
14.3. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei.
14.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
14.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
14.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
14.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Artigo 62 da Lei 14.133/21.
15.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante.
15.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Artigo 66 da Lei 14.133/21.
a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de

sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,quando a atividade assim o exigir.

15.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
Artigo 68 da Lei 14.133/21.
a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

15.5. DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA:
Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.
a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

15.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:
a) Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:
b) No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO V, acompanhada de comprovante:
b.1) Para as **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação através do comprovante extraído do site da Secretaria da Receita Federal, através do site http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx, ou, através de Certidão Simplificada da JuntaComercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
b.2) Para empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

15.7. Qualificação Técnica:
Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.
15.7.1. Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido

por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta licitação (fornecimento de medicamentos), não se exigindo quantitativo mínimo.

15.7.2. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei.

15.7.3. Compete à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação de medicamentos, anuir com a importação e exportação e conceder registro desses produtos (art. 7º, incisos VII a IX, da Lei 9.782/1999). Os documentos que devem ser apresentados para atestar a legitimidade do fornecedor e o registro do produto junto à ANVISA são os seguintes:

a) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE: Ato de competência da ANVISA que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos.

A AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais;

b) Autorização Especial – AE: Ato em que a ANVISA permite o exercício das atividades acima descritas que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o plantio, o cultivo e a colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos. Exigível exclusivamente do licitante que cotar item cujo princípio ativo conste das listas da Portaria SVS/MS nº 344/1998, e restrita a esses itens (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021).

c) Caso a importação de medicamento seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA, além da exigência do AFE, é necessária a **Declaração do Detentor de Registro – DDR**.

Por meio dessa declaração, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada. Consoante o “detentor do documento de regularização do produto” é a designação dada ao titular do registro, do cadastro, da autorização de modelo, do comunicado, da notificação ou do protocolo pertinente do bem ou produto perante a ANVISA. A DDR é um documento de extrema relevância no fluxo de análise do processo de importação,

pois garante a ciência do detentor da regularização de que toda obrigação sobre o produto em território nacional é de sua responsabilidade, não sendo possível tal transferência para outra empresa.

d) Licença sanitária do fornecedor, expedida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente da sede do licitante, a teor do previsto na Lei Federal nº 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

e) Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia – CRF, conforme prevê o Conselho Federal de Farmácia. A vinculação do farmacêutico responsável técnico à licitante poderá ser comprovada por qualquer meio idôneo (contrato social, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços), não se exigindo vínculo empregatício.

f) Certificado de Registro de medicamentos no Ministério da Saúde/Anvisa, admitida a comprovação por cópia da publicação no Diário Oficial da União ou por consulta ao sítio eletrônico da ANVISA;

g) Declaração e compromisso de que cumprirá com o adequado preenchimento do Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos.

****A não apresentação dos itens acima descritos na íntegra, será passível de INABILITAÇÃO****

15.7.3.1. Os documentos de natureza sanitária exigidos neste item (AFE, AE, licença sanitária e regularidade do responsável técnico no CRF) deverão estar válidos na data fixada para a abertura da sessão pública, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.3.2. A capacidade de fornecimento será aferida pelo atestado do subitem 15.7.1 e pela regularidade sanitária comprovada nas alíneas “a” a “g” do subitem 15.7.3, exigidos com fundamento no art. 67, II e IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo tais condições ser mantidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

15.7.4. APRESENTAR ESTE NO ATO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Alvará de Licença de Funcionamento do município sede.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16.1. A sessão pública na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/** , será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

16.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.

16.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
16.5. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
16.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

17.1. Será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/** , por comando do Pregoeiro.
17.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
17.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
17.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
17.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
17.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **DEVERÁ SER DE R$ 0,001**.
17.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
17.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
17.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
17.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
17.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
17.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo

sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
17.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
17.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
17.15. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
17.16. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **http://www.bnc.org.br/** .
17.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
17.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.
17.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 17.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
17.19. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
17.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
17.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
17.20.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, enviea proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
17.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
17.22. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos o Pregoeiro via Sistema, acessando a sequência “Relatório de Disputa”/”Chat de Mensagens”/”Enviar Mensagens”, para cada item disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no Sistema.
17.23. O Pregoeiro/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do Pregoeiro.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição neste Edital e em seus anexos.
18.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021), ou que apresentar

preço manifestamente inexequível.
18.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
18.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam asuspeita.
18.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
18.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
18.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
18.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
18.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
18.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
18.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

19.1. A proposta final do licitante declarado vencedor (ATUALIZADA), deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
a) apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;
b) apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
c) Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;
d) Apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;

e) Indicação do preço unitário e total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, **com duas casas decimais (Ex.: R$ 1,50)** e irreajustável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
f) incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, **frete** e entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc.
g) No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
h) Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo, além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

19.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO - POR ITEM.**
19.3. Serão desclassificadas as propostas que:
a) Contenham **mais de duas casas decimais**;
b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão do Pregoeiro;
c) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
d) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado.

20. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

20.1. A intenção de interpor recurso em face da decisão do Pregoeiro somente poderá ser promovida via Sistema BNC, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por **30 minutos** para receber as intenções resumidas e de forma motivada.
20.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
20.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
20.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

20.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
20.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
20.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
20.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.
20.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
20.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
21.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização dasessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
21.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
21.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
21.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22. DA ADJUDICAÇÃO:

22.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, devendo o processo ser encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto à(s) proponente(s) vencedora(s) e homologação do certame (art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021).
22.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

23. DA HOMOLOGAÇÃO:

23.1. Cabe a autoridade competente homologar o PREGÃO.
23.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.

24. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

24.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site oficial do Município de LINDOESTE/PR, no seguinte endereço: **www.lindoeste.pr.gov.br**.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

25.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente aquisição (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando que o fornecimento é parcelado, mediante entregas imediatas e integrais de cada requisição, com pagamento somente após o recebimento definitivo.
25.2. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a garantia de qualidade dos medicamentos fornecidos, que subsiste até o término do prazo de validade de cada lote, nos termos do subitem 4.31 do Termo de Referência e dos arts. 18 e 26 da Lei nº 8.078/1990.

26. CONTRATAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

26.1. OS ITENS objeto deste PREGÃO serão registrados em Ata de Registro de Preços e contratados consoante as regras próprias do Sistema.
26.2. A proponente adjudicatária deverá assinar (manuscrito ou digitalmente) a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Departamento de Licitações e Compras sito à Av. Marechal Rondon, nº 500, Centro, CEP: 85.826-400, LINDOESTE/PR.
26.2.1. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, poderá o órgão licitante convocar as outras proponentes classificadas, na ordem de classificação, para assinatura da Ata nas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021),, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 observada a ampla defesa e o contraditório.
26.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, inclusive por e-mail.
26.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração. Não havendo decisão, a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de convocação.
26.5. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração verificará, por meio da Internet, a regularidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas – CNDT, e consultará o CEIS e o CNEP (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

26.6. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o contrato dela decorrente ou para retirada da Nota de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

26.7. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou os contratos ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-se às sanções previstas.

26.8. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, respeitadas as disposições contidas no artigo 82 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

26.8.1. O preço registrado poderá ser revisto em razão de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

26.8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

26.8.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

26.8.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

26.8.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

26.8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

26.8.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmandoa veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e;

26.8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

26.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis e necessárias para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

26.9. **DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA ATA:**

26.9.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 124/2025.

26.9.2. Na prorrogação, fica expressamente admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados, até o limite do quantitativo inicial de cada item, ou o aproveitamento do saldo remanescente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 392/26 – Tribunal Pleno, Consulta), observadas as seguintes condições:

a) a prorrogação deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência original da ata, antes de expirado seu prazo ou esgotado seu objeto, o que ocorrer primeiro;

b) a manutenção do preço vantajoso deverá ser demonstrada nos autos, mediante

pesquisa de preços;
c) a prorrogação deverá estar contemplada no planejamento das contratações do Município;
d) haverá concordância do fornecedor registrado.
e) a renovação dos quantitativos será precedida de despacho motivado da autoridade competente, que demonstre a necessidade dos quantitativos renovados à vista do consumo verificado na vigência original e da estimativa para o novo período, vedada sua utilização para suprir acréscimo de quantitativo durante a vigência original da Ata.
26.9.3. A renovação dos quantitativos dependerá da existência de dotação orçamentária para as contratações decorrentes da ata prorrogada.
26.10. DO CADASTRO DE RESERVA: Após a homologação, serão registrados na Ata, em cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação, para utilização nas hipóteses de não assinatura da Ata pelo primeiro colocado e de cancelamento do registro (art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 124/2025).

27. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:

27.1. As quantidades dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
27.1.1. O limite do subitem 27.1 incide sobre cada contrato ou nota de empenho decorrente da Ata, e não sobre os quantitativos registrados, sendo vedado o acréscimo dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, ressalvada a renovação na prorrogação, nos termos do subitem 26.9.
27.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).
Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).
27.2.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou do último reajuste (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
27.3. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).
27.3.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
27.4. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:
27.4.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA;
27.4.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.
27.4.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.
27.4.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

28.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
28.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

29. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

29.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito doExecutivo Municipal.
29.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarempagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratadoe prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.
29.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilizaçãode bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeirode 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldesaplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

30. DO PREPOSTO:

30.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
30.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:
30.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;
30.2.2. À execução do contrato;
30.2.3. Relativos à sua competência.
30.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.
30.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
30.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta licitação.

31. DO PAGAMENTO:

31.1. O pagamento, decorrente do fornecimento objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe

a Lei 14.133/21, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

31.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

31.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

31.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

31.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

31.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

31.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

31.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

31.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

31.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

32. DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 117, Lei 14.133/2021.

32.1. Caberá a gestão do contrato **à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato:

a) As especificações relativas a função e obrigação do fiscal do contrato observarão o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 017/2023.

b) As atribuições do gestor e do fiscal do contrato, inclusive quanto à conferência técnica, ao recebimento provisório e definitivo e ao ateste das notas fiscais, são as definidas no subitem 5.6 do Termo de Referência.

GESTOR DO CONTRATO
Ediandra de Borba - Secretária Municipal de Saúde
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL DO CONTRATO

Helayne Bighi Manzoli - Farmacêutica Responsável Técnica
ASSINATURA:
CPF:

33. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

33.1. Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

I - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

33.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

33.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

33.4. Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

33.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos agentes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover fiscalização ou inspeção.

34. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

34.1. Constitui atribuições da contratada:

34.2. Executar o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

34.3. Executar o objeto deste certame de acordo com as requisições de compras, emitidas pela Prefeitura Municipal de LINDOESTE;
34.4. Executar o objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de LINDOESTE e, conforme requisição de compras no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de LINDOESTE ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
34.5. Responsabilizar-se pelos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
34.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de LINDOESTE;
34.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/21, se houver formalização de contrato;
34.8. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.
34.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
34.10. Manter, durante toda a vigência da Ata, farmacêutico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia e as autorizações sanitárias exigidas na habilitação (AFE, AE quando for o caso, e licença sanitária) válidas, apresentando-as sempre que solicitado;
34.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;
34.12. Comunicar por escrito, à Administração da Instituição, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto desta licitação, em especial a impossibilidade de entrega no prazo, o desabastecimento do medicamento junto ao fabricante e a suspensão, interdição ou recolhimento de lote determinado pela ANVISA;
34.13. Manter, durante a execução do Contrato as condições que ensejaram a contratação;
34.14. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
34.15. Executar no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
34.16. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

34.17. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

34.18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

34.18.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

34.18.2. Transportar os medicamentos em veículos e embalagens que assegurem as condições de temperatura, umidade e luminosidade exigidas pelo fabricante, inclusive a cadeia de frio, quando for o caso.

34.18.3. Utilizar, no acondicionamento e no transporte dos medicamentos, embalagens recicláveis ou reutilizáveis sempre que possível, sem prejuízo da proteção e da integridade do produto.

34.18.4. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

34.18.5. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores .e envolvidos no fornecimento, nos termos da Lei nº 6.938/1981 e da Lei nº 12.305/2010.

34.18.6. Recolher, no ato da entrega e quando solicitado pelo Município, as embalagens terciárias utilizadas no transporte (caixas, caixas térmicas e elementos refrigerantes), dando-lhes destinação ambientalmente adequada.

34.18.7. Observar, na destinação dos resíduos de medicamentos recolhidos, a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

34.18.8. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

34.18.9. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

34.18.10. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

34.18.10.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

34.18.10.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

34.18.11. Não descartar medicamentos recolhidos ou suas embalagens em resíduo comum, em rede de esgoto ou em áreas não licenciadas.

34.18.12. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

34.18.13. Recolher, sem ônus para o Município, os medicamentos por ela fornecidos que se encontrarem vencidos, avariados ou sob determinação de recolhimento pela ANVISA, conferindo-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e da RDC ANVISA nº 222/2018, conforme a declaração do Anexo VII.

35. DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE:

35.1. Constituem atribuições da contratante:
35.2. Efetuar o pagamento dos medicamentos fornecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
35.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
35.4. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos medicamentos fornecidos, objetivando a imediata reparação;
35.5. Executar, por meio do responsável desta secretaria, a fiscalização, a medição e o atesto das faturas correspondentes dos medicamentos adquiridos, conforme detalhamento nas especificações;
35.6. Promover o acompanhamento do objeto da presente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos prazos fixados para tal;
35.7. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

36. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO:

Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:
36.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
36.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de LINDOESTE;
36.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos medicamentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
36.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.
36.5. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Lindoeste, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de LINDOESTE/PR.

37. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

37.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

38. DAS SANÇÕES:

38.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21 o **CONTRATADO** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de:
I - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso no fornecimento dos medicamentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
II - 15% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso no fornecimento dos medicamentos por período superior ao previsto no inciso I acima;
III - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, observado o limite do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
38.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Lindoeste, ao CONTRATADO ou cobrado judicialmente.
38.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
38.4. As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d”, também poderão ser aplicadas ao CONTRATADO que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
38.5. A aplicação das sanções observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação (arts. 157 e 158), e o registro das sanções no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161).
38.6. Para os fins do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, consideram-se, sem prejuízo de outras hipóteses legais:
a) atraso injustificado na entrega dos medicamentos ou na substituição de medicamento rejeitado (art. 155, VII): multa moratória do subitem 38.1, alínea “b”, incisos I e II, e, em caso de reincidência, impedimento de licitar e contratar (alínea “c”);
b) entrega de medicamento em desconformidade com a especificação, com a marca registrada, com a validade mínima do subitem 4.28.6 do Termo de Referência ou com as condições de conservação, não substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da notificação (art. 155, I): multa do subitem 38.1, alínea “b”, inciso III, calculada sobre o valor da parcela não substituída;
c) descumprimento de obrigação sanitária, assim entendido o fornecimento de medicamento sem registro válido na ANVISA, de lote suspenso, interditado ou recolhido, sem indicação de lote e validade na nota fiscal, ou de medicamento sujeito a controle especial sem a Autorização Especial e a documentação exigida pela Portaria SVS/MS

nº 344/1998 (art. 155, I e II): multa do subitem 38.1, alínea "b", inciso III, cumulada com impedimento de licitar e contratar (alínea "c") quando houver dano ao funcionamento dos serviços de saúde ou ao interesse coletivo;
d) perda, durante a vigência da Ata, das condições de habilitação, em especial da AFE, da AE, da licença sanitária ou da regularidade do responsável técnico: cancelamento do registro (cláusula décima da Ata), sem prejuízo da sanção cabível pela inexecução dela decorrente;
e) recusa injustificada em assinar a Ata ou em aceitar ou retirar a nota de empenho (art. 155, VI): multa do subitem 38.1, alínea "b", inciso III, calculada sobre o valor estimado dos itens adjudicados, cumulada com impedimento de licitar e contratar (alínea "c");
f) apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, VIII a XII): declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (alínea "d").
38.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, em especial ao abastecimento da rede municipal de saúde (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

39. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

39.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
39.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei 14.133/21, o presente Edital e a proposta do licitante vencedor serão partes integrantes da nota de empenho.
39.3. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
39.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na sede administrativa do Município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
39.5. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
39.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
39.7. Consultas poderão ser formuladas ao Departamento de Licitações, das 08h00min às 12:00min e das 13:00min as 17h00min, na prefeitura Municipal, à Avenida Marechal Rondon, nº 500, Centro, CEP: 85.826-400, LINDOESTE/PR.
39.8. As informações relativas à classificação/habilitação dos licitantes, bem como os avisos relativos a este Pregão, serão disponibilizados aos interessados por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

39.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

40. DA PUBLICAÇÃO:

40.1. Incumbirá ao contratante divulgar (Aviso de Licitação – Edital – Termo de Homologação – Ata de Registro de Preços14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. e suas alterações) dentre outros que compõe este processo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei

41. DO FORO:

41.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no FORO DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

42. INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Proposta de Preços
ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI
ANEXO VI - Especificações Técnicas
ANEXO VII - Declaração de Logística Reversa

Lindoeste 26 de outubro de 2026.

EDIANDRA DE BORBA
Secretaria Municipal de Saúde
Lindoeste/Pr.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2026

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto da presente licitação, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do Município de LINDOESTE/PR.

2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, destinados ao Hospital Municipal de Lindoeste, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO:

3.1. A aquisição destina-se ao abastecimento regular de medicamentos de uso hospitalar, indispensáveis à continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Hospital Municipal de Lindoeste, especialmente no atendimento de pacientes internados, nos atendimentos de urgência e emergência, nos procedimentos e nas demais demandas assistenciais, bem como nas Unidades Básicas de Saúde (UAPSF e ESFAO), garantindo a não interrupção dos atendimentos e das terapias.

3.2. A aquisição assegura aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) o acesso a serviços de saúde de qualidade, em observância aos arts. 6º e 196 da Constituição Federal e à Lei nº 8.080/1990, que inclui a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

3.3. O quantitativo solicitado para cada item tem por base os saldos utilizados em processos anteriores, a análise atual das demandas territoriais e a atualização dos protocolos hospitalares.

3.4. O valor estimado para a contratação item a item está de acordo com o princípio da razoabilidade, tendo sido realizada cesta de preços, consolidada no Mapa de Apuração de Preços nº 151289, de 23/09/2026. A memória de cálculo da estimativa — preços coletados por item, fontes consultadas, metodologia de cálculo e valor unitário de referência — consta do referido Mapa e do Relatório Unificado das Pesquisas de Preços juntados aos autos (art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 016/2023).

3.5. A fundamentação da contratação, a descrição da necessidade e o levantamento de mercado constam do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Processo Administrativo nº 159/2026 (art. 6º, XXIII, "b", e art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
3.6. O fornecedor será selecionado por licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item (art. 6º, XLV, art. 28, I, art. 33, I, e art. 82 da Lei nº 14.133/2021).

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

4.1. QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES MÁXIMOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACICLOVIR DOSAGEM:250 MG USO:INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA (PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO). COD BR 0268374	FR	100	6,35	635,00
2	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:100 MG/ML, AMPOLA 5 ML, TIPO USO:INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA E INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 5 ML. COD BR 0271687	AMP	5.000	0,99	4.950,00
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM:50 MG/ML, AMPOLA 5 ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 5 ML. COD BR 0327566	AMP	500	5,93	2.965,00
4	ADENOSINA, DOSAGEM:3 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSO. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 2 ML. COD BR 0278281	AMP	500	11,82	5.910,00
5	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO:ESTÉRIL E APIROGÊNICA, TIPO EMBALAGEM:EM SISTEMA FECHADO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA E INTRAMUSCULAR, AMPOLA DE 10 ML. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 10 ML. COD BR 0276839	AMP	2.000	0,36	720,00
6	AMICACINA SULFATO, DOSAGEM:250 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSO. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 2 ML. COD BR 0268381	AMP	1.000	4,26	4.260,00
7	AMINOFILINA, DOSAGEM:24 MG/ML, AMPOLA 10 ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 10 ML. COD BR 0292402	AMP	1.000	2,60	2.600,00

8	AMIODARONA, DOSAGEM:50MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: AMPOLA 3 ML. COD BR 0271710	AMP	1.000	3,45	3.450,00
9	AMPICILINA, DOSAGEM:1 G, TIPO USO:INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO FRASCO AMPOLA PARA RECONSTITUIÇÃO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA (PÓ PARA RECONSTITUIÇÃO). COD BR 0268207	FR	1.000	4,87	4.870,00
10	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM:0,50 MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSO, INTRAMUSCULAR, SUBCUTÂNEO. APRESENTAÇÃO: AMPOLA 1 ML. COD BR 0277934	AMP	500	2,04	1.020,00
11	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 600.000 UI, USO: INJETÁVEL, PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO, FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR. COD BR 0270613	FR	1.000	6,15	6.150,00
12	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO:BENZATINA, DOSAGEM:1.200.000UI, USO:INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: FRASCO AMPOLA (COM 1 AMPOLA DILUENTE COM 4 ML). COD BR 0270612	FR	1.000	7,23	7.230,00
13	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO:POTÁSSICA, DOSAGEM:5.000.000UI, USO:INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO, INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: FRASCO AMPOLA (PÓ PARA RECONSTITUIÇÃO). COD BR 0270616	FR	500	11,85	5.925,00
14	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM:5MG + 2MG, USO:INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: AMPOLA 1 ML. COD BR 0270590	AMP	4.000	4,54	18.160,00
15	BICARBONATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:8,4%, AMPOLA DE 10 ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 10 ML. COD BR 0458253	AMP	300	0,83	249,00
16	BROMOPRIDA, DOSAGEM:5 MG/ML, AMPOLA 2 ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSO E	AMP	3.000	1,40	4.200,00

	INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 2 ML. COD BR 0269958				
17	CARVÃO ATIVADO, FORMA FARMACEUTICA: PÓ, SACHÊ DE 10 G. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 10 G. COD BR 0446251	SH	200	13,84	2.768,00
18	CEFALOTINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACÊUTICA: INJETÁVEL, PÓ LIOFILIZADO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA (PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO). COD BR 0268228	FR	1.000	5,55	5.550,00
19	CEFEPIMA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:2 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ LIOFILIZADO, FRASCO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA (PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO). COD BR 0339847	FR	1.000	12,64	12.640,00
20	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE DE LIDOCAÍNA, FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR. COD BR 0450891	FR	100	9,53	953,00
21	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ LIOFILIZADO FRASCO AMPOLA INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA (PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO). COD BR 0442701	FR	5.500	4,58	25.190,00
22	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACEUTICA:PÓ LIOFILIZADO FRASCO AMPOLA INJETÁVEL, ADICIONAL: DILUENTE DE LIDOCAÍNA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA (PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO, COM DILUENTE DE LIDOCAÍNA). COD BR 0469929	FR	2.000	10,32	20.640,00
23	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO:100 MG, FORMA FARMACEUTICA:PÓ LIOFILIZADO, FRASCO AMPOLA INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA (PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO). COD BR 0448844	FR	4.000	4,41	17.640,00
24	CETOPROFENO, CONCENTRAÇAO:50 MG/ML, AMPOLA 2 ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 2 ML. COD BR 0448845	AMP	2.000	2,05	4.100,00
25	CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B 12) CONCENTRAÇÃO:0,5 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO:	AMP	3.000	4,25	12.750,00

	INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 2 ML. COD BR 0341882				
26	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:2 MG/ML (0,2%), BOLSA 100 ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL PRONTA PARA USO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: BOLSA 100 ML (PRONTA PARA USO). COD BR 0292418	BLS	1.000	9,33	9.330,00
27	CLINDAMICINA, DOSAGEM:150 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 4 ML. COD BR 0292419	AMP	1.000	2,92	2.920,00
28	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:0,15 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO: VIA ORAL. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO. COD BR 0272044	CP	500	0,29	145,00
29	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇAO:0,15 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA 1 ML. COD BR 0340206	AMP	500	5,46	2.730,00
30	CLOPIDOGREL, CONCENTRAÇÃO:75 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO: VIA ORAL. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS. COD BR 0272045	CP	1.000	0,48	480,00
31	CLORETO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO:19,1%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 10 ML. COD BR 0267162	AMP	500	0,75	375,00
32	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO :0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO BOLSA DE 500 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: BOLSA DE 500 ML. COD BR 0268236	BLS	10.000	5,83	58.300,00
33	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:20%, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 10 ML. COD BR 0267574	AMP	500	0,45	225,00
34	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO BOLSA 100 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: BOLSA DE 100 ML. COD BR 0268236	BLS	10.000	3,41	34.100,00
35	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO BOLSA DE 250 ML, VIA DE	BLS	5.000	4,21	21.050,00

	ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: BOLSA DE 250 ML. COD BR 0268236				
36	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO, AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 10 ML. COD BR 0268236	AMP	25.000	0,40	10.000,00
37	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO BOLSA DE 1000 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: BOLSA DE 1000 ML. COD BR 0268236	BLS	1.000	9,52	9.520,00
38	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, CONCENTRAÇÃO: 2%, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ALCOÓLICA. APRESENTAÇÃO: FRASCO ALMOTOLIA DE 100 ML. COD BR 0444051	FR	500	3,23	1.615,00
39	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2%, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA, ALMOTOLIA/FRASCO 100 ML. COD BR 0269880	FR	500	3,09	1.545,00
40	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM:2%, APLICAÇÃO:DEGERMANTE. APRESENTAÇÃO: FRASCO ALMOTOLIA DE 100 ML. COD BR 0269876	FR	600	3,09	1.854,00
41	CLORPROMAZINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 5 ML. COD BR 0268069	AMP	300	3,49	1.047,00
42	DESLANÓSIDEO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA E INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 2 ML. COD BR 0276282	AMP	500	2,32	1.160,00
43	DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO: 4 MG/ML, AMPOLA 2,5 ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 2,5 ML. COD BR 0292427	AMP	4.000	1,40	5.600,00
44	DIAZEPAM, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 2 ML. COD BR 0267194	AMP	2.000	0,94	1.880,00
45	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO:SAL POTÁSSICO, DOSAGEM:25MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR.	AMP	3.000	1,31	3.930,00

	APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 3 ML. COD BR 0270999				
46	DIFENIDRAMINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:50MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSO. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 1 ML. COD BR 0272217	AMP	500	22,92	11.460,00
47	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, DOSAGEM:3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSO. APRESENTAÇÃO: AMPOLA 10 ML. COD BR 0272336	AMP	1.000	9,48	9.480,00
48	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG + 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: AMPOLA 1 MLAPRESENTAÇÃO: AMPOLA 2 ML. COD BR 0272334	AMP	2.000	4,02	8.040,00
49	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 2 ML. COD BR 0268252	AMP	10.000	0,85	8.500,00
50	DOBUTAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM:12,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 20 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSO. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 20 ML. COD BR 0268446	AMP	500	7,23	3.615,00
51	DOPAMINA, DOSAGEM:5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 10 ML. COD BR 0268960	AMP	500	4,32	2.160,00
52	EPINEFRINA, DOSAGEM:1MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR, ENDOVENOSA E INTRAÓSSEA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 1 ML. COD BR 0268255	AMP	1.000	2,10	2.100,00
53	ESCETAMINA, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSA. COD BR 0602763	FR	50	56,84	2.842,00
54	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA	AMP	2.000	2,69	5.380,00

	SÓDICA, DOSAGEM:4MG + 500MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 5 ML. COD BR 0270621				
55	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR, ENDOVENOSO E SUBCUTÂNEO. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 1 ML. COD BR 0267282	AMP	1.000	1,36	1.360,00
56	ETOMIDATO, DOSAGEM:2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSO. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 10 ML. COD BR 0270116	AMP	300	12,97	3.891,00
57	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 5 ML. COD BR 0267107	AMP	500	3,26	1.630,00
58	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM:100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSO. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 2 ML. COD BR 0300725	AMP	500	2,66	1.330,00
59	FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSO. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 10 ML. COD BR 0271950	AMP	1.000	3,71	3.710,00
60	FITOMENADIONA, DOSAGEM:10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA E INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 1 ML. COD BR 0292399	AMP	200	2,91	582,00
61	FLUMAZENIL, DOSAGEM:0,1 MG/ML, FORMA FARMAÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 5 ML. COD BR 0268510	AMP	300	7,74	2.322,00
62	FOSFATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO:ENEMA, CONCENTRAÇÃO:FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6%, FRASCO 130 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: VIA RETAL. APRESENTAÇÃO: FRASCO 130 ML. COD BR 0267328	FR	500	6,91	3.455,00
63	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO:10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA E	AMP	2.000	1,03	2.060,00

	INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 2 ML. COD BR 0267666				
64	GENTAMICINA, DOSAGEM:40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA E INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 2 ML. COD BR 0268256	AMP	1.000	1,33	1.330,00
65	GLICONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. COD BR 0270019	CP	500	2,27	1.135,00
66	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:5%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO BOLSA 1000 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: BOLSA DE 1000 ML. COD BR 0357880	BLS	500	6,34	3.170,00
67	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:5%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO BOLSA 250 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: BOLSA 250 ML. COD BR 0270092	BLS	1.000	5,80	5.800,00
68	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:5%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO BOLSA 500 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: BOLSA DE 500 ML. COD BR 0270092	BLS	2.000	7,67	15.340,00
69	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:50%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 10 ML. COD BR 0267541	AMP	1.000	0,76	760,00
70	HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO:SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 1 ML. COD BR 0292194	AMP	500	7,11	3.555,00
71	HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 1 ML. COD BR 0292196	AMP	500	2,05	1.025,00
72	HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM:5.000UI/ 0,25 ML, FORMA FARMACÊUTICO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 0,25ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: SUBCUTÂNEA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA 0,25 ML. COD BR 0268463	AMP	3.000	9,14	27.420,00

73	HIDRALAZINA, DOSAGEM:20 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA E INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 1 ML. COD BR 0268115	AMP	1.000	9,64	9.640,00
74	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO:100MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: FRASCO AMPOLA (PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO). COD BR 0342135	FR	1.000	3,82	3.820,00
75	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO:500MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: FRASCO AMPOLA (PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO). COD BR 0342134	FR	3.000	7,47	22.410,00
76	IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO:A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA, FRASCO DE 100 ML. APRESENTAÇÃO: FRASCO ALMOTOLIA 100 ML. COD BR 0398706	FR	500	6,52	3.260,00
77	ISOXSUPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 2 ML. COD BR 0323004	AMP	200	16,79	3.358,00
78	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, FORMA FARMACÊUTICA: GELÉIA BISNAGA DE 30G, USO URETAL. APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE 30 G. COD BR 0269846	TB	1.000	5,16	5.160,00
79	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:50.000, SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO DE 20 ML. APRESENTAÇÃO: FRASCO 20 ML. COD BR 0269850	FR	500	5,60	2.800,00
80	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO PARENTERAL. FRASCO AMPOLA 20 ML. APRESENTAÇÃO: FRASCO AMPOLA 20 ML. COD BR 0269843	FR	500	10,10	5.050,00
81	MANITOL, DOSAGEM:20%, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA, BOLSA 250 ML. APRESENTAÇÃO: BOLSA DE 250 ML. COD BR 0299675	BLS	500	8,77	4.385,00
82	MEROPENEM, DOSAGEM:500 MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: FRASCO AMPOLA (PÓ	FR	1.000	10,22	10.220,00

	LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO). COD BR 0268487				
83	METILERGOMETRINA MALEATO, DOSAGEM:0,2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA 1 ML. COD BR 0268264	AMP	200	2,33	466,00
84	METILPREDNISOLONA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 125 MG, APRESENTAÇÃO: PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA. COD BR 0271600	FR	1.000	11,74	11.740,00
85	METILPREDNISOLONA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500 MG, APRESENTAÇÃO: PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA. COD BR 0271599	FR	1.000	23,41	23.410,00
86	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA, INTRAMUSCULAR E SUBCUTÂNEA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 2 ML. COD BR 0267310	AMP	4.000	0,80	3.200,00
87	METOPROLOL, CONCENTRAÇÃO:1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 5 ML. COD BR 0345259	AMP	500	20,08	10.040,00
88	METRONIDAZOL, DOSAGEM:5MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML, PRONTA PARA USO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: BOLSA DE 100 ML (PRONTA PARA USO). COD BR 0268498	BLS	1.000	5,01	5.010,00
89	MIDAZOLAM, DOSAGEM:5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR, ENDOVENOSA E RETAL. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 10 ML. COD BR 0268481	AMP	1.000	4,14	4.140,00
90	MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA E INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: AMPOLA 1 ML. COD BR 0304871	AMP	3.000	2,90	8.700,00
91	NALOXONA CLORIDRATO, DOSAGEM:0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA, INTRAMUSCULAR E SUBCUTÂNEA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA 1 ML. COD BR 0272326	AMP	400	8,50	3.400,00
92	NIFEDIPINO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL. COD BR 0267728	CP	300	0,24	72,00

93	NISTATINA, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, CONCENTRAÇÃO:100.000UI + 200MG/G, TIPO MEDICAMENTO:CREME, USO DERMATOLÓGICO. APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE 30 G. COD BR 0279297	TB	3.000	7,02	21.060,00
94	NITROGLICERINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APLICAÇÃO:INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 10 ML. COD BR 0268970	AMP	300	46,20	13.860,00
95	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:12,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 2 ML. COD BR 0453501	AMP	300	20,33	6.099,00
96	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, DOSAGEM:50 MG, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 2 ML. COD BR 0273719	AMP	500	17,53	8.765,00
97	NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO:2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 4 ML. COD BR 0442584	AMP	1.000	1,46	1.460,00
98	OCITOCINA, DOSAGEM:5 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA 1 ML. COD BR 0268277	AMP	100	5,74	574,00
99	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG, USO:INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO, COM DILUENTE AMPOLA 10 ML. APRESENTAÇÃO: FRASCO AMPOLA (PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO). COD BR 0268160	FR	2.000	8,66	17.320,00
100	ONDANSETRONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA E INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 4 ML. COD BR 0268504	AMP	3.000	0,97	2.910,00
101	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM:2 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA E INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 2 ML. COD BR 0268504	AMP	3.000	1,75	5.250,00
102	OXACILINA, DOSAGEM:500 MG, COMPOSIÇÃO:INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA. COD BR 0268513	FR	1.000	4,36	4.360,00

103	PETIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR, ENDOVENOSA E SUBCUTÂNEA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 2 ML. COD BR 0272329	AMP	300	4,80	1.440,00
104	POLIMIXINA B, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAÍNA, CONCENTRAÇÃO:11.000UI + 3,85MG + 0,275MG + 20MG/ML, USO:SOLUÇÃO OTOLÓGICA. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 10 ML. COD BR 0270229	FR	100	4,08	408,00
105	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 2 ML. COD BR 0267769	AMP	1.000	3,90	3.900,00
106	PROXIMETACAÍNA CLORIDRATO DOSAGEM: 0,5%, INDICAÇÃO: COLÍRIO OFTALMOLÓGICO. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 5 ML. COD BR 0269571	FR	100	7,85	785,00
107	RETINOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO C/AMINOÁCIDOS+ METIONINA+ CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G, APLICAÇÃO:POMADA OFTÁLMICA. APRESENTAÇÃO: BISNAGA 3,5 G. COD BR 0274918	TB	200	13,14	2.628,00
108	RINGER, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO BOLSA 500 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: BOLSA 500 ML. COD BR 0303292	BLS	1.000	8,68	8.680,00
109	SACARATO HIDRÓXIDO DE FERRO III, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 5 ML. COD BR 0448616	AMP	1.000	8,30	8.300,00
110	SALBUTAMOL, 1 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO. APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2,5 ML. COD BR 0403023	AMP	1.000	16,12	16.120,00
111	SALBUTAMOL, DOSAGEM:100MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: AEROSSOL, USO: ORAL. APRESENTAÇÃO: FRASCO AEROSSOL CONTENDO 200 DOSES. COD BR 0294887	FR	300	13,18	3.954,00
112	SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO: 50%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. COD BR 0268075	AMP	100	8,52	852,00

113	SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO:10%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 10 ML. COD BR 0268076	AMP	500	1,61	805,00
114	SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM:100 MG, INDICAÇÃO:INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA E INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: FRASCO AMPOLA (PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO). COD BR 0268442	FR	500	21,17	10.585,00
115	TENOXICAM, DOSAGEM:40 MG, FORMA FARMACÊUTICA: INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA E INTRAMUSCULAR. APRESENTAÇÃO: FRASCO AMPOLA (PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO). COD BR 0268533	FR	3.000	14,10	42.300,00
116	TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM:0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA E SUBCUTÂNEA. APRESENTAÇÃO: AMPOLA 1 ML. COD BR 0269818	AMP	500	1,60	800,00
117	TETRACAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À FENILEFRINA, CONCENTRAÇÃO:1% + 0,1%, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 10 ML. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 10 ML. COD BR 0396853	FR	300	9,63	2.889,00
118	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSO. INTRAMUSCULAR E SUBCUTÂNEO. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 1 ML. COD BR 0292382	AMP	3.000	1,32	3.960,00
119	TROMETAMOL, COMPOSIÇÃO: FOSFOMICINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 3 G, FORMA FARMACÊUTICA: GRANULADO, ENVELOPE, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL. COD BR 0449187	ENV	200	25,39	5.078,00
120	VANCOMICINA CLORIDRATO, DOSAGEM:500 MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA. APRESENTAÇÃO: FRASCO AMPOLA (PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO). COD BR 0268540	FR	1.000	5,63	5.630,00
121	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1, B2, B5, B6 E PP, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2 ML. COD BR 0363088	AMP	7.000	1,48	10.360,00

TOTAL GERAL	**R$ 828.196,00**

4.2. As aquisições dos medicamentos, em tela poderão atingir o valor total **R$ 828.196,00 (oitocentos e vinte e oito mil, cento e noventa e seis reais).**
4.3. SERÁ DESCLASSIFICADO A EMPRESA QUE ULTRAPASSAR O PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO NOS ITENS DO EDITAL.
4.4. Os valores constantes do anexo I, para os preços unitários, são os preços máximos por **ITEM**, que serão admitidos nesta licitação.
4.5. AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO ENVIAR PROPOSTA ATUALIZADA PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE LINDOESTE/PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS, PELO SISTEMA ELETRÔNICO BNC (ITEM 19.1 DO EDITAL) E, SUBSIDIARIAMENTE, PELO E-MAIL:. licitacao@lindoeste.pr.gov.br
4.6. Os medicamentos, deverão estar em conformidade com as normas e padrões da:

- **ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;**
- **INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;**
- **ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;**
- **Farmacopeia Brasileira, em sua edição vigente;**
- **E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).**

4.7. Os objetos desta licitação, deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de forma parcelada.
4.8. O não fornecimento dos medicamentos, nos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às sanções do item 38 do Edital.
4.9. Os medicamentos oferecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os medicamentos oferecidos, que não atenderem os padrões de qualidades exigidos, estarão sujeitos a recusa pelo responsável do contrato, tendo que ser entregue outro novamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem quaisquer ônus à Administração.
4.10. Sempre que o fornecedor não atender à convocação, é facultado a Administração Municipal, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazer em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item em específico
4.11. Obriga-se cumprir as obrigações constantes no edital, anexos e contratos sem prejuízo decorrentes das normas e da natureza da atividade.
4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na cotação de sua proposta, inclusive quanto à apresentação e à unidade de fornecimento do medicamento, sem direito à revisão do preço registrado por esse motivo;
4.13. Entregar os medicamentos licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão entregues no município de LINDOESTE/PR;
4.14. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhistas e as despesas de frete, seguro, carga e descarga dos medicamentos até o local de entrega;

4.15. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
4.16. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do contrato;
4.17. Organizar a separação, o acondicionamento e o transporte dos medicamentos de modo a cumprir o prazo de entrega do subitem 5.3 deste Termo de Referência;
4.18. Não substituir a marca, o fabricante ou a apresentação do medicamento registrado sem prévia e expressa autorização da Administração, precedida de justificativa e da comprovação de que o produto substituto atende às especificações e possui registro válido na ANVISA, sem acréscimo do preço registrado;
4.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo decorrente do contrato e/ou da execução dos objetos licitados, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique;
4.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos objetos licitados;
4.21. Suspender, por determinação da CONTRATANTE, a entrega de lote de medicamento sob suspeita de desvio de qualidade, até a conclusão da verificação, substituindo-o na forma do subitem 4.31.2;
4.22. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos objetos licitados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer à integridade do patrimônio público;
4.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas, caso existam, no Termo de Referência ou no contrato;
4.24. Fornecer sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e da regularidade fiscal e trabalhista exigida na habilitação.

4.25. <u>DO MEDICAMENTO NOVO:</u>
4.25.1. Não será aceito medicamentos, que apresente vestígios de violação da embalagem original do fabricante ou que fuja do padrão de segurança exigido para esse tipo.

4.26. <u>DOS DEFEITOS:</u>
4.26.1. Será impugnado o medicamento que apresente, por ocasião, qualquer um dos defeitos abaixo descritos:
I – Ineficiência ou ineficácia a que se destina;
II – Apresente danos como manchas, alteração de cor ou resultado contrário ao estabelecido;
III – Não será tolerada nenhum defeito, inclusive os motivados por impactos normais durante o transporte ou por movimentação manual, dentre outras situações similares.
IV – O medicamento que apresentar divergência para menos em relação a algum item da especificação constante do edital ou da proposta, terá o respectivo item da proposta recusado.

4.27. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE):

4.27.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "MENOR PREÇO ITEM". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO ITEM.

4.28. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO:

4.28.1. Os medicamentos deverão ser entregues, nas mesmas marcas/condições indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações deste Termo de Referência;

4.28.2. Os produtos a serem entregues, deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

4.28.3. Os medicamentos entregues deverão ser novos, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, recondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

4.28.4. Os medicamentos deverão possuir registro válido na ANVISA, admitindo-se medicamentos de referência, genéricos ou similares, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e da Lei nº 9.787/1999.

4.28.5. Os medicamentos deverão ser entregues, em embalagem original, em perfeito estado sem avarias, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas as condições de temperatura (caso necessário),

4.28.6. O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser entregue com prazo equivalente a, no **mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade**, contados da data de RECEBIMENTO.

4.28.7. Rotulagens – Todos os materiais, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem; Ou seja: identificação do fabricante; instruções de uso; número de lote; data de fabricação e validade, telefone para contato com serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC); nos termos que preceitua os artigos 12, 13, 17 a 27 e 31, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.28.8. Em caso de suspensão, interdição ou determinação de recolhimento de lote pela ANVISA ou por órgão de vigilância sanitária, a CONTRATADA substituirá as unidades do lote atingido já entregues, sem ônus para o Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação.

4.28.9. Os medicamentos à base de substâncias sujeitas a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998) somente serão fornecidos por licitante detentor de Autorização Especial (AE), observadas as exigências de documentação, recebimento e escrituração da referida Portaria.

4.29. Não serão entregues quaisquer medicamentos, sem prévia autorização expressa, podendo esta ser por ordem de compra ou nota de empenho.

4.30. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:

4.30.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de LINDOESTE/PR, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.30.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de LINDOESTE/PR, no tocante a execução do objeto desta licitação, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital;

4.30.3. A falta de quaisquer dos medicamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do Contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.30.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação sanitária aplicável à armazenagem, ao transporte e à distribuição de medicamentos, em especial a RDC ANVISA nº 430/2020 (Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos);

4.30.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de LINDOESTE/PR;

4.30.6. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.30.7. Substituir em qualquer e sem qualquer ônus ao Município de LINDOESTE/PR, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, caso constatado defeito e/ou divergências nas especificações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação;

4.30.8. Executar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de LINDOESTE/PR, de acordo com a especificação do edital E Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

4.31. DA GARANTIA DOS MEDICAMENTOS:

4.31.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade, a eficácia e a integridade dos medicamentos fornecidos até o término do prazo de validade de cada lote, respondendo pelos vícios de qualidade e de quantidade nos termos dos arts. 18 e 26 da Lei nº 8.078/1990 (garantia de qualidade do produto).

4.31.2. Constatado vício, a fiscalização do contrato notificará a contratada para que substitua o produto por outro novo da mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sob pena de ser-lhe aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.

4.31.3. A garantia de qualidade de que trata este subitem não se confunde com a garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a qual não será exigida, conforme item 25 do Edital.

4.32. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:
4.32.1. DESCRITIVO TÉCNICO, pormenores descritos no **ANEXO VI**.

5. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA:

5.1. PRAZOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Vigência da ata se dará conforme artigo 84 a Lei 14.133/21. (PRAZO 12 MESES). PODERÁ SER PRORROGADA UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO, COM RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS, NAS CONDIÇÕES DO ITEM 26.9 DO EDITAL.
5.2. PRAZO PARA INICIAR A ENTREGA DOS MEDICAMENTOS:
A partir do 1º dia útil, após a publicação do extrato Ata de Registro de Preços.
5.3. PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS, APÓS REQUISIÇÃO/REQUERIMENTO:
No máximo de 10 (dez) dias úteis.
5.4. PRAZOS DA GARANTIA:
Deverá dar-se garantia até o término do prazo de validade de cada lote fornecido, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.Não será exigida garantia de execução contratual (item 25 do Edital).
5.5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO – Artigo 140, II da Lei 14.133/21.
I – (...)
II - em se tratando de compras:

A CONTRATADA deverá disponibilizar meio de contato (whatsApp, telefone ou e-mail).
Em caso de atraso da entrega a CONTRATADA será notificada:
1º NOTIFICAÇÃO: 2 (dois) dias de atraso, após a data inicial prevista da entrega, (a CONTRATADA terá 1 (um) dia, para se manifestar), não havendo manifestação por parte da CONTRATADA, será realizada a 2º (segunda) notificação;
2ª NOTIFICAÇÃO: A partir da data da segunda notificação a CONTRATADA terá 1 (um) dia para se manifestar.
Não havendo manifestação/justificativa por parte da CONTRATADA, será facultado à Administração Pública a rescisão contratual, e será convocado o PRÓXIMO COLOCADO (na disputa classificatória da fase de lances).

- O fornecimento desta licitação se dará de forma **PARCELADA, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** sempre que requisitada pela secretaria requisitante, até que se esgote a vigência do Contrato ou dos quantitativos.
- A entrega deverá ser feita no horário de 08:00h às 12:00 e das 13:00 às 17:00h, em dias úteis.
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO: ocorrerá por ocasião da correta entrega I no local indicado neste Termo de Referência, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal / fatura ou documento equivalente.
- No prazo de até 2 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

- O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, de forma sumária (art. 140, II, "a", da Lei nº 14.133/2021), após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações do fornecimento do produto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos medicamentos entregues, conferindo, item a item, a quantidade entregue com a nota de empenho e com a nota fiscal, bem como o lote, a validade mínima do subitem 4.28.6 e as condições de conservação;
- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- A nota fiscal acompanhará cada entrega, com indicação do número do lote e da validade de cada medicamento (RDC ANVISA nº 320/2002), e somente será atestada após o recebimento definitivo.
- No prazo de até 5 (cinco) dias, úteis a partir do recebimento provisório dos produtos, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste do fornecimento

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO: O documento que atesta o recebimento em conformidade com os requisitos indicados neste Termo de Referência será gerado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado ou ateste na nota fiscal (art. 140, II, "b", da Lei nº 14.133/2021), considerando-se:

a) Verificação física do(s) item (ns) adquirido (s) para constatar a sua integridade.

b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas.

c) A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

d) Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo, dos medicamentos fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas, que também pode ser suprido pelo ateste do servidor responsável pelo recebimento no verso da nota fiscal / fatura.

e) Comunicar à CONTRATADA eventual divergência entre a quantidade atestada e a faturada, para emissão de nota fiscal complementar ou de devolução, conforme o caso;

f) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o medicamento será rejeitado, devendo ser substituído, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado, após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.

g) Caso a substituição do medicamento rejeitado não ocorra em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, ou caso o novo produto fornecido, seja também rejeitado, estará

a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
h) Os custos de substituir os medicamentos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
i) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto desta licitação, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

- Se os medicamentos ficarem e ou estiverem, ocasionalmente com defeitos, deve ser substituídos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal do Município.
- À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

OBS:
- Na hipótese de rejeição dos medicamentos entregues, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

5.6. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 117 da Lei nº 14.133/2021):
5.6.1. Compete ao gestor do contrato (Secretária Municipal de Saúde): coordenar a execução das contratações decorrentes da Ata; controlar o saldo de cada item registrado a cada requisição; emitir as requisições de fornecimento; efetuar o recebimento definitivo e atestar a nota fiscal; instruir a liquidação e o pagamento; e propor a aplicação de sanções e o cancelamento do registro.
5.6.2. Compete ao fiscal do contrato (Farmacêutica Responsável Técnica): acompanhar cada entrega; efetuar o recebimento provisório; realizar a conferência técnica dos medicamentos (especificação, registro na ANVISA, marca registrada, lote, validade mínima, integridade da embalagem, condições de temperatura e, quando for o caso, documentação e escrituração exigidas pela Portaria SVS/MS nº 344/1998); notificar a CONTRATADA para substituição de medicamento rejeitado; registrar as ocorrências da execução (art. 117, § 1º); e comunicar ao gestor as falhas que exijam providência fora de sua competência (art. 117, § 2º).

5.7. DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:
5.7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e do ateste da nota fiscal, mediante crédito em conta bancária da

CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e as demais condições do item 31 do Edital.

5.7.2. A liquidação da despesa será precedida da conferência, item a item, entre a nota de empenho, a nota fiscal e o termo de recebimento definitivo ou ateste, e somente será paga a quantidade efetivamente recebida e aceita, condicionado o pagamento à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA (subitem 31.2 do Edital).

5.7.3. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, inclusive do Imposto de Renda, na forma do item 29 do Edital.

5.8. DAS SANÇÕES: O descumprimento das obrigações deste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às sanções do item 38 do Edital, observada a tipificação do subitem 38.6, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO LOCAL DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS:

6.1. Os medicamentos da presente deverão ser entregues na:

6.1.1. Secretaria Municipal de Saúde Rua Rio Grande do Sul, nº 359, Alvorada, CEP: 85.826-400, Lindoeste/PR.

Lindoeste/PR, XX de XXXXX de 2026.

EDIANDRA DE BORBA
Secretaria Municipal de Saúde
Lindoeste/Pr.

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2026

De um lado, o **MUNICÍPIO DE LINDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Rondon, nº 500, Centro, CEP: 85.826-400, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº *.569.712-*; devidamente inscrito no CPF nº ***.358.179-**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 124/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo. Conforme art. 92, VIII, da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, destinados ao Hospital Municipal de Lindoeste, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Conforme art. 92, I, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único – fazem parte integrante da presente Ata os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, EDITAL E SEUS ANEXOS), PROCESSO 159/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026. Conforme art. 92, II, da Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES E DETENTORES DA ATA:

4.1. Valor total de **R$ XXX.xxx,xx (valor por extenso)**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXX., neste ato representada por XXXXX, brasileiro, portadora do RG nº XXXXX, devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX, resolve REGISTRAR OS

PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do medicamento, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante da correta entrega do medicamento de acordo dispõe a Lei 14.133/21, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva entrega do medicamento, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverão ser apresentadas, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade de que trata o item 5.1.

5.1. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

5.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

5.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

5.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
5.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
5.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
5.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
5.6. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

6.1. As quantidades dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
6.1.1. O limite do subitem 6.1 incide sobre cada contrato ou nota de empenho decorrente desta Ata, e não sobre os quantitativos registrados, sendo vedado o acréscimo dos quantitativos registrados durante a vigência da Ata, ressalvada a renovação na prorrogação, nos termos do subitem 26.9 do Edital.
6.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).
Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).
6.2.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou do último reajuste (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
6.3. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).
6.3.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
6.4. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:
6.4.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA;
6.4.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.
6.4.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.
6.4.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

Parágrafo Primeiro – PRAZOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Vigência da ata se dará conforme artigo 84 da Lei 14.133/21. (PRAZO 12 MESES). PODERÁ SER PRORROGADA UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO, COM RENOVAÇÃO DOS

QUANTITATIVOS REGISTRADOS, NAS CONDIÇÕES DO ITEM 26.9 DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026.

Parágrafo Segundo – PRAZO PARA INICIAR A ENTREGA DOS MEDICAMENTOS:
A partir do 1º dia útil, após a publicação do extrato Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS, APÓS REQUISIÇÃO/REQUERIMENTO:
No máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto – PRAZOS DA GARANTIA:
Deverá dar-se garantia até o término do prazo de validade de cada lote fornecido, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Quinto – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO – Artigo 140, II da Lei 14.133/21.

I – (...)

II - em se tratando de compras:

A CONTRATADA deverá disponibilizar meio de contato (whatsApp, telefone ou e-mail).
Em caso de atraso da entrega a CONTRATADA será notificada:
1º NOTIFICAÇÃO: 2 (dois) dias de atraso, após a data inicial prevista da entrega, (a CONTRATADA terá 1 (um) dia, para se manifestar), não havendo manifestação por parte da CONTRATADA, será realizada a 2º (segunda) notificação;
2ª NOTIFICAÇÃO: A partir da data da segunda notificação a CONTRATADA terá 1 (um) dia para se manifestar.
Não havendo manifestação/justificativa por parte da CONTRATADA, será facultado à Administração Pública a rescisão contratual, e será convocado o PRÓXIMO COLOCADO (na disputa classificatória da fase de lances).

Parágrafo Sexto – Os medicamentos rejeitados no recebimento, com defeito, avaria ou desconformidade, ou de lote suspenso, interditado ou recolhido pela ANVISA, serão substituídos pela DETENTORA, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, nos termos do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – A garantia de qualidade dos medicamentos, que subsiste até o término do prazo de validade de cada lote (arts. 18 e 26 da Lei nº 8.078/1990), não se confunde com a garantia de execução contratual do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a qual não será exigida (item 25 do Edital).

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias, com os praticados no mercado e assim controlados pelo órgão gerenciador.

8.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

8.1.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
8.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
8.1.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
8.1.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula décima, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
8.1.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

9. CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata.
9.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria Municipal, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo.
9.3. Constatada a necessidade dos serviços/produtos, o Município de LINDOESTE, através da Secretaria de Finanças, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) pretendido(s) e sua(s) quantidade(s), bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o fornecimento dos bens ser realizado conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.
9.4. Integram esta Ata, em cadastro de reserva, os licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do vencedor, na ordem de classificação, conforme registro na ata da sessão pública do pregão (art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
10.1.1. Pelo Órgão gerenciador quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos Art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
10.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
10.2. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
10.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
10.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do Município de LINDOESTE/PR., facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
10.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS:

11.1. Os medicamentos da presente deverão ser entregues na:
11.1.1. Rua Rio Grande do Sul, nº 359, Alvorada, CEP: 85.826-400, Lindoeste/PR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Artigo 117, Lei 14.133/21.
12.1. Caberá a gestão e fiscalização do contrato **à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas. As atribuições do gestor e do fiscal são as definidas no subitem 5.6 do Termo de Referência.

GESTOR DO CONTRATO
Ediandra de Borba - Secretária Municipal de Saúde
ASSINATURA:
CPF:

FISCAL DO CONTRATO
Helayne Bighi Manzoli - Farmacêutica Responsável Técnica
ASSINATURA:
CPF:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

I - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

13.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

13.2. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

13.3. Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.4. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos agentes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover fiscalização ou inspeção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem

confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
14.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

15.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito doExecutivo Municipal.
15.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarempagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratadoe prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.
15.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilizaçãode bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeirode 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldesaplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREPOSTO:

16.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
16.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:
16.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;
16.2.2. À execução do contrato;
16.2.3. Relativos à sua competência.
16.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.
16.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
16.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

Constitui atribuições da contratada:
17.1. Executar o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
17.2. Executar o objeto deste certame de acordo com as requisições de compras, emitidas pela Prefeitura Municipal de LINDOESTE;
17.3. Executar o objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de LINDOESTE e, conforme requisição de compras no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de

LINDOESTE ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

17.4. Responsabilizar-se pelos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

17.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de LINDOESTE;

17.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/21, se houver formalização de contrato;

17.7. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

17.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;

17.9. Manter, durante toda a vigência da Ata, farmacêutico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia e as autorizações sanitárias exigidas na habilitação (AFE, AE quando for o caso, e licença sanitária) válidas, apresentando-as sempre que solicitado;

17.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;

17.11. Comunicar por escrito, à Administração da Instituição, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto desta licitação, em especial a impossibilidade de entrega no prazo, o desabastecimento do medicamento junto ao fabricante e a suspensão, interdição ou recolhimento de lote determinado pela ANVISA;

17.12. Manter, durante a execução do Contrato as condições que ensejaram a contratação;

17.13. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

17.14. Executar no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

17.15. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

17.16. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

17.17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

17.17.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada,

que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
17.17.2. Transportar os medicamentos em veículos e embalagens que assegurem as condições de temperatura, umidade e luminosidade exigidas pelo fabricante, inclusive a cadeia de frio, quando for o caso.
17.17.3. Utilizar, no acondicionamento e no transporte dos medicamentos, embalagens recicláveis ou reutilizáveis sempre que possível, sem prejuízo da proteção e da integridade do produto.
17.17.4. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
17.17.5. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos no fornecimento, nos termos da Lei nº 6.938/1981 e da Lei nº 12.305/2010.
17.17.6. Recolher, no ato da entrega e quando solicitado pelo Município, as embalagens terciárias utilizadas no transporte (caixas, caixas térmicas e elementos refrigerantes), dando-lhes destinação ambientalmente adequada.
17.17.7. Observar, na destinação dos resíduos de medicamentos recolhidos, a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.
17.17.8. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
17.17.9. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
17.17.10. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
17.17.10.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
17.17.10.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
17.17.11. Não descartar medicamentos recolhidos ou suas embalagens em resíduo comum, em rede de esgoto ou em áreas não licenciadas.
17.17.12. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.
17.17.13. Recolher, sem ônus para o Município, os medicamentos por ela fornecidos que se encontrarem vencidos, avariados ou sob determinação de recolhimento pela ANVISA, conferindo-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e da RDC ANVISA nº 222/2018, conforme a declaração do Anexo VII.
17.18. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de sua proposta, do **PROCESSO 159/2026**, **PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026,** no que não contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento.
Parágrafo Único – Aplica-se subsidiariamente, em caso de omissão deste, as normas e diretrizes apontadas pela Lei n. 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE:

Constituem atribuições da contratante:

18.1. Efetuar o pagamento dos medicamentos fornecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
18.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;
18.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos medicamentos fornecidos, objetivando a imediata reparação;
18.4. Executar, por meio do responsável desta secretaria, a fiscalização, a medição e o atesto das faturas correspondentes dos medicamentos adquiridos, conforme detalhamento nas especificações;
18.5. Promover o acompanhamento do objeto da presente do CONTRATO nos prazos fixados para tal;
18.6. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Adicionalmente, a contratada deverá:
19.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
19.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de LINDOESTE;
19.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos medicamentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
19.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.
19.5. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Lindoeste, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de LINDOESTE/PR.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

21.1. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega dos produtos vendidos, constante do Termo de Referência, será aplicável à contratada multa moratória nos termos do item 38.1, alínea "b", do Edital (1% ao dia sobre o valor da nota de empenho, limitada a 5 dias, e 15% sobre o valor da nota de empenho no atraso superior a esse período). Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de LINDOESTE/PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas na Lei 14.133/21; sendo que, em caso de multa por inexecução total ou parcial, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato decorrente desta Ata, nos termos do item 38.1, alínea "b", inciso III, do Edital. Quanto à tipificação das infrações e às sanções correspondentes, aplica-se o item 38 do Edital, inclusive o subitem 38.6, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO:

Artigo 137, 138, 139 da Lei 14.133/21.

22.1. A presente Ata e os contratos dela decorrentes poderão ser extintos nas hipóteses arroladas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e suas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO:

24.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, (assinadas por: CONTRATANTE – CONTRATADA – TESTEMUNHAS), obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a Comarca de CASCAVEL/PR.

Lindoeste, XX de XXXXX de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE LINDOESTE	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Silvio de Souza	XXXXXXXXXX
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratado

Testemunhas

_____.	_____.
CPF:	CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2026

FATOS IMPEDITIVOS: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
IDONEIDADE: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.
RESPONSABILIDADE: **DECLARO** para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos, e a fornecer produto/material e serviço de qualidade, sob as penas da Lei.
VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.
PROPOSTA: **DECLARO** que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.
HABILITAÇÃO: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.
ANTICORUPÇÃO: **DECLARO** atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal

12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.
VEDAÇÕES: DECLARO que não incorro em nenhuma das vedações de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs1: Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO.
Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRÊNTE:
TELEFONE:
E-MAIL:
PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato/Ata)
NOME:
CPF:
RG:
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA
NOME:
CPF:
RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao Edital de Pregão Eletrônico em epigrafe que tem por objeto o Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, destinados ao Hospital Municipal de Lindoeste, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

1) Prazo de entrega dos medicamentos será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do pedido da Secretaria.
2) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
4) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**
5) Indicamos, para cada item cotado, a marca, o fabricante, a apresentação e o número do registro na ANVISA.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto no Edital e seus anexos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.
1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º123, de 14/12/2006.
DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
DECLARA, ainda, que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Importante:
1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.
3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VI

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2026

QUANTO AOS MEDICAMENTOS:

1. DAS ROTULAGENS:

Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem; Ou seja: identificação do fabricante; instruções de uso; número de lote; data de fabricação e validade, telefone para contato com serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC); nos termos que preceitua os artigos 12, 13, 17 a 27 e 31, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

1.1. Todos os medicamentos deverão apresentar em suas respectivas caixas o número de registro no Ministério da Saúde.
1.2. Caso haja necessidade, a qualquer tempo, esta municipalidade poderá solicitar a cópia do Laudo Analítico de determinados lotes de medicamentos entregues, mesmo após término da vigência da ata de registro de preços. O envio deverá ocorrer em até 72 horas a contar do recebimento da solicitação.
1.3. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).
1.4. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote, conforme legislação sanitária vigente. O produto a ser entregue deverá apresentar validade determinada em cada item no ato da entrega.
1.5. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.
1.6. Todas as embalagens dos produtos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA NO COMÉRCIO", conforme artigo 7ª da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.
1.7. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.
1.8. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Não serão aceitos medicamentos fora de suas embalagens originais.

1.9. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
1.10. Os produtos acondicionados em frascos ou bisnagas que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias resistentes, a fim de evitar a quebra e dano dos produtos durante o transporte.
1.11. Os dosadores graduados que acompanham os frascos deverão vir no interior de cada embalagem secundária, ou, se não for possível, em caixas com tantos dosadores quanto forem o número de frascos na embalagem secundária, a fim de facilitar a distribuição às Unidades de Saúde e evitar contaminação.
1.12. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre de segurança, com as características de rompimento irrecuperável, na embalagem primária e secundária do produto.
1.13. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).
1.14. Em caso de avaria do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente recolhido e reposto por produto íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Município e cumprindo o prazo previsto neste edital para resolução dos problemas e conclusão da entrega do(s) medicamento(s). Não sendo atendido este prazo, serão aplicadas as penalidades previstas.
1.15. Em caso de extravio de volumes pela transportadora, a empresa vencedora deverá efetuar imediatamente a reposição dos volumes, cumprindo o prazo previsto para conclusão da entrega dos medicamentos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:

2.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de LINDOESTE/PR, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
2.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de LINDOESTE/PR, no tocante a execução do objeto desta licitação, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital;
2.3. A falta de quaisquer dos medicamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor da Ata, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
2.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação sanitária aplicável à armazenagem, ao transporte e à distribuição de medicamentos, em especial a RDC ANVISA nº 430/2020 (Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos);
2.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de LINDOESTE/PR;
2.6. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo,

devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
2.7. Substituir em qualquer e sem qualquer ônus ao Município de LINDOESTE/PR, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, caso constatado defeito e/ou divergências nas especificações;
2.8. Executar o fornecimento dos medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de LINDOESTE/PR, de acordo com a especificação do edital E Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

3.1. No caso de medicamentos, há legislação específica que regulamenta as empresas que armazenam, vendem ou distribuem medicamentos. A Lei 6.360/1976 dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos e outros produtos. Nesse sentido, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir esses produtos as empresas autorizadas pela Anvisa e cujos estabelecimentos tenham sido licenciados pelo órgão sanitário das unidades federativas em que se localizam (art. 2º da Lei 6.360/1976 e art. 2º do Decreto 8.077). O licenciamento, pela autoridade local, desses estabelecimentos industriais ou comerciais depende de o funcionamento da empresa ter sido autorizado pela Anvisa (art. 3º, inciso I, do Decreto 8.077/2013).
3.2. Além disso, nenhum desses produtos, inclusive os importados, pode ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado na ANVISA.
3.3. É vedada, também, a importação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e de mais produtos de que trata a Lei 6.360/1976, para fins industriais e comerciais, sem prévia e expressa manifestação favorável dessa Agência.

4. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS MEDICAMENTOS:

4.1. A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), subordinada à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), (www.anvisa.gov.br) é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil. A CMED foi instituída pela Lei Federal nº 10.742/2003, que prevê em seu artigo 5º:

> *A CMED estabelece limites para preços de medicamentos, adota regras que estimulam a concorrência no setor, monitora a comercialização e aplica penalidades quando suas regras são descumpridas. É responsável também pela fixação e monitoramento da aplicação do desconto mínimo obrigatório para compras públicas.*

4.2. Estabelece que o **Preço de Fábrica** ou **Preço Fabricante (PF)** é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento para o setor público. Além disso, para determinados medicamentos constantes de uma lista expedida pela CMED, quando se tratar de compra governamental ou aquisição de qualquer medicamento pelo poder público por força de decisão judicial, os distribuidores devem aplicar o **Coeficiente de Adequação de Preços (CAP)**, a fim de estabelecer percentual de desconto mínimo legalmente imposto.
4.3. O CAP é, portanto, um percentual de desconto incidente sobre o **Preço de Fábrica (PF)** dos medicamentos contidos em uma lista, do qual resulta o chamado **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** que é o valor teto divulgado pela CMED para compras governamentais daqueles medicamentos da lista. Em suma, PMVG = PF * (1 – CAP).
4.4. Conforme informações constantes do portal da ANVISA na internet, disponível em http://portal.anvisa.gov.br/compras-publicas (endereço atual: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed).

> *(...) "atualmente fazem parte da lista de produtos sujeitos ao desconto medicamentos constantes do 'Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica' (de alto custo ou para uso continuado)" e, também, as compras "de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial."*

4.5. Em síntese: para a venda de medicamentos para os órgãos públicos é, em regra, aplicável como teto o Preço de Fábrica (PF) e, sendo esse medicamento integrante da lista do CAP, o valor máximo será o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

- Preços máximos de Medicamentos Por Princípio Ativo, para Compras Públicas destacando o Preço de Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)	Subordinada à ANVISA, tem competência para promover a regulação econômica do mercado de medicamentos.
Preço de Fábrica (PF)	Preço teto para laboratórios e distribuidoras venderem os medicamentos para os setores público e privado.
Coeficiente de Adequação de Preços – CAP	Percentual de desconto mínimo incidente sobre o preço de fábrica (PF) aplicável em compras públicas dos medicamentos constantes de lista da ANVISA-CMED e compras efetuadas por determinação judicial.

Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)	Preço teto a ser praticado para o setor público para os medicamentos da lista do CAP.

5. DA DESONERAÇÃO DO ICMS:

5.1. O **Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ** é o colegiado formado pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, cujas reuniões são presididas pelo Ministro de Estado da Fazenda, competindo-lhe, precipuamente, celebrar convênios para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais e financeiros relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – o ICMS

5.2. Dentre os acordos pactuados no âmbito do colegiado, o Convênio ICMS nº 87/2002, em sua cláusula primeira, dispõe que:

Ficam isentas do ICMS as operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único deste convênio destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.

5.3. Sendo assim, para determinados medicamentos, além do desconto CAP (se incidente), há a desoneração do ICMS aplicável àqueles produtos constantes do anexo único do convênio.

5.4. Dessa forma, o referido Convênio assevera que o valor correspondente à isenção do ICMS deve ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais. (Acórdão 860/2015-TCU Plenário, Ministro Relator Augusto Sherman).

5.5. Aplicação do Convênio ICMS CONFAZ 87/2002 ou outras normas que impliquem desoneração tributária, tais quais, citando-se como os principais convênios: ICMS 76/94, ICMS 162/94, ICMS 95/98, ICMS 01/99, ICMS 140/01, ICMS 10/02, ICMS 87/02, ICMS 21/03, ICMS 56/05, ICMS 34/06, ICMS161/06 e ICMS 17/07, o Preço de Fábrica e o Preço Máximo, devem ser calculados aplicando-se a desoneração do imposto, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes, a publicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Púbica (Acordão 8.518/2017 TCU-2ª Câmara, Ministro Relator José Múcio Monteiro; Acórdão 1.140/2012-TCU Plenário, Ministra Relatora Ana Arraes; Acórdão 1.574/2013-TCU-2ª Câmara, Ministra Relatora Ana Arraes/; Acórdão 9.790/2011-TCU-2ª Câmara, Ministro Relator José Jorge).

5.6. Evitando-se, gerar uma significativa desigualdade entre as empresas licitantes, quando da apresentação das propostas, uma vez que alguns licitantes, em razão da ausência de menção expressa quanto à desoneração, podem apresentar suas propostas com a incidência do ICMS, enquanto outros podem apresentar a proposta desonerada desse tributo.

5.7. Evitando-se, obtenção de proposta menos vantajosa para a Administração e, consequentemente, dano ao erário, tendo em vista que a empresa que apresentar sua

proposta desonerada pode sagrar-se vencedora do certame, por ofertar, a princípio, o menor preço, o que pode não corresponder à realidade, após a desoneração tributária do valor cotado pela outra empresa.

5.8. Portanto, as propostas deverão ser apresentadas já com a desoneração do ICMS prevista no referido convênio. O valor correspondente ao percentual do ICMS deverá ser deduzido do preço do medicamento, devendo o fornecedor demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais da operação comercial.

6. DA RASTREABILIDADE DOS MEDICAMENTOS COMPRADOS ATRAVÉS DAS NOTAS FISCAIS:

6.1. Gestores públicos e empresas precisam comprovar a efetiva entrega dos medicamentos comprados, sob pena de responsabilidade solidária. Segundo os artigos 8º e 9º da Portaria nº 802/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS), **as empresas detentoras de registro de produtos deverão informar, em suas notas fiscais de venda, os números dos lotes dos produtos nelas constantes.** Além disso, deverão manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros: designação da nota fiscal, data, designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário.

6.2. Já o inciso I do artigo 1º da RDC ANVISA 320/2002, dispõe que as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos só devem realizar transações comerciais e operações de circulação a qualquer título, de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes.

7. DO PRAZO DE VALIDADE E DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS:

Prazo de validade dos medicamentos	O percentual de, no mínimo, 75% da validade do medicamento na data da entrega do produto.
Prazo de entrega	10 (dez) dias úteis.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE IRÁ CUMPRIR COM O PROCESSO DE LOGISTICA REVERSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA para os devidos fins e a quem interessar possa que, irá cumprir com o processo de logística reversa, de modo que ao vender o produto para o Município, no ato da entrega levará consigo o produto inutilizável pelo Município e dará a destinação correta e adequada de acordo com a legislação ambiental, sob pena, além da rescisão contratual e aplicação das penalidades, responder pelos eventuais crimes ambientais, isentando o Município de tais ônus perante os órgãos ambientais.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).
